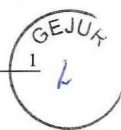


CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 000.232/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE - E A EMPRESA ENDOLIFE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E SERVIÇOS DE COLETA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º andar – salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Segurança, o Sr. **CÍCERO RAFAEL DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97002492914, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 279, de 20 de setembro de 2019 e da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENDOLIFE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.211.790/0001-48, estabelecida no Advance Centro Clínico 1, SGAS 915 Conjunto N SL S1 SL 151, 152 E 153, Brasília/DF, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **GUSTAVO FRANCKLIN MILWARD DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11828068, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.984.536-61, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.232/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para realização de exames de sorologia para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) da COVID-19, pelo método imunocromatografia, e de exames moleculares RT-PCR para detecção qualitativa específica do vírus SARS-CoV-2 em amostras de material da naso-orofaringe (nariz e boca), coletado com um swab, incluindo os serviços de coleta de material do paciente, análise laboratorial e disponibilização dos resultados, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus, atendendo ao proposto no Plano de Retorno Gradual às atividades presenciais na Funpresp-Exe.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) pela prestação dos serviços, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO ESTIMADO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Exame imunológico, para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) da COVID-19, pelo método imunocromatografia, em amostra de sangue, procedente de coleta por meio de punção digital.	1.950	59,74	116.500,00
2	Exame molecular utilizando a técnica “RT PCR Tempo Real”, para detecção qualitativa específica do vírus SARS-CoV-2, em amostras de material da naso-orofaringe (nariz e boca), coletado com um swab.	90	150,00	13.500,00
PREÇO TOTAL				130.000,00

2.2 O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme plano de Plano de Retorno Gradual às atividades presenciais na Funpresp-Exe e análise do cenário de pandemia (avanço ou diminuição dos casos de COVID-19), ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 02 de fevereiro de 2020, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 3.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.5. O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2021.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato, ao Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

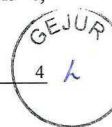
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em atendimento ao art. 4º, I, da Lei 13.979/2020.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, _____, de fevereiro de 2021.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

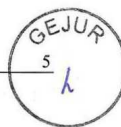
GUSTAVO FRANCKLIN MILWARD
DE AZEVEDO

CÍCERO RAFAEL DIAS

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



ANEXO I DO CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para realização de exames de sorologia para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) da COVID-19, pelo método imunocromatografia, e de exames moleculares RT-PCR para detecção qualitativa específica do vírus SARS-CoV-2 em amostras de material da naso-orofaringe (nariz e boca), coletado com um swab, incluindo os serviços de coleta de material do paciente, análise laboratorial e disponibilização dos resultados, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus, atendendo ao proposto no Plano de Retorno Gradual às atividades presenciais na Funpresp-Exe.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), devido ao surto do novo coronavírus. Em 11 de março de 2020, a situação foi caracterizada como uma pandemia.

2.2. No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, conforme regulamenta o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

2.3. O Governo do Distrito Federal declarou, através do Decreto nº 40.475/2020, de 28 de fevereiro de 2020, situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do risco de pandemia de COVID-19.

2.4. Recentemente, o Governo do Distrito Federal decretou, por meio do Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020, estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

2.5. Até o dia 04 de novembro de 2020, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal registrou 214.202 (duzentos e quatorze mil e duzentos e dois) casos confirmados de COVID-19 e 3.410 (três mil quatrocentos e dez) óbitos causados pelo novo coronavírus, conforme informações disponibilizadas na página <https://covid19.ssp.df.gov.br/extensions/covid19/covid19.html#/>.

2.6. Nesse contexto, a Funpresp-Exe, visando preservar a saúde de seus colaboradores, estabeleceu, de modo excepcional, o regime de teletrabalho, a partir do dia 23 de março de 2020. Com a melhora dos indicadores relacionados à evolução da pandemia e à capacidade de atendimento de saúde no Distrito Federal, a Fundação decidiu pelo retorno gradual às atividades presenciais.

2.7. Reforçando o compromisso de zelar pela saúde e bem-estar de seus colaboradores e de colaborar com as medidas de contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus, a Diretoria Executiva da Fundação aprovou Plano de Testagem de COVID-19, cujo público-alvo são os colaboradores da Funpresp-Exe que retornarão ao trabalho presencial.

2.8. Por fim, ressalta-se que a testagem em larga escala como uma das formas de controle da epidemia é recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo, portanto, medida fundamental para preservação da saúde dos profissionais da Fundação no ambiente de trabalho.

GEJUR
h

3. DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

3.1. Dentre outros, aplicam-se à contratação os dispositivos abaixo elencados:

3.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.1.3. Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.1.5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.1.6. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente o art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades matérias acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Fundação, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Cargos.

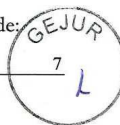
4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta.

4.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela Contratada, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato.

4.5. O critério de seleção será o de menor preço.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Inserem-se no escopo desta contratação os serviços de fornecimento e aplicação de:



- 5.1.1. Testes para exame imunológico, para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) da COVID-19, pelo método imunocromatografia, em amostra de sangue, procedente de coleta por meio venoso ou por punção digital, acompanhado de laudo escrito.
- 5.1.2. Testes para exame molecular RT-PCR, para detecção qualitativa específica do vírus SARS-CoV-2, em amostras de material da naso-orofaringe (nariz e boca), coletado com um *swab*, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, acompanhado de laudo escrito.
- 5.2. Os produtos utilizados no exame imunológico para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) e para o exame molecular RT-PCR não podem ter medida preventiva ativa na Anvisa proibindo sua importação e/ou distribuição e/ou comercialização e/ou utilização.
- 5.3. A contratada realizará os serviços de coleta e descarte de material do paciente, a análise laboratorial do material coletado e a disponibilização do(s) resultado(s).
- 5.3.1. O recolhimento das amostras deverá ser realizado de segunda-feira à sábado, conforme cronograma de realização dos exames, estabelecido pela Gerência de Pessoas (GEPES).
- 5.4. Os exames serão realizados em servidores/empregados públicos cedidos à Fundação, empregados permanentes ou contratados, estagiários e profissionais terceirizados que trabalhem na Funpresp-Exe, de acordo com a demanda de quantitativo de profissionais requerida.
- 5.4.1. A requisição formal conterá lista com identificação dos profissionais que realizarão os testes.
- 5.4.2. A contratada deverá apresentar os resultados separadamente, por profissional e tipo de exame.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de entrega do(s) resultado(s) do(s) exame(s) solicitado(s) pela Funpresp-Exe ao contratado será de:
- 6.2.1. Para os testes de exame molecular do tipo RT-PCR, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame, incluindo dias não úteis;
- 6.2.2. Para os testes de Sorologia IgM e IgG, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame, incluindo dias não úteis;
- 6.2.3. Os exames serão realizados na sede da Funpresp-Exe, podendo ser solicitada a realização nas instalações da contratada que deverá manter, no mínimo, unidade de atendimento no Distrito Federal.
- 6.2.4. O local a ser disponibilizado para realização dos exames deverá obedecer às exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 6.3. O(s) laudo(s) individual(is) com o(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) ao paciente e à Gerência de Pessoas da Funpresp-Exe, por correio eletrônico e/ou mediante login e senha de acesso à sistema informatizado.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 7.1. Abaixo, a estimativa do quantitativo de exames a ser contratado:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO ESTIMADO
01	Exame imunológico, para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) da COVID-19, pelo método imunocromatografia, em amostra de sangue, procedente de coleta por meio de punção digital.	1.950
02	Exame molecular utilizando a técnica “RT PCR Tempo Real”, para detecção qualitativa específica do vírus SARS-CoV-2, em amostras de material da naso-orofaringe (nariz e boca), coletado com um swab.	90

7.2. O serviço será adquirido de acordo com a demanda da Funpresp-Exe.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. São requisitos da contratação:

8.1.1. Quanto à documentação:

8.1.1.1. Apresentar licença sanitária do local onde serão realizados os procedimentos de coleta e análise laboratorial do exame, emitida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;

8.1.1.2. Apresentar documentação que comprove autorização para atuar no ramo de exames laboratoriais, em conformidade com os normativos exigidos pelo(s) órgão(ões) competentes;

8.1.1.3. Apresentar Termo de Responsabilidade (TR) perante a autoridade sanitária local, preenchido e assinado pelo profissional responsável pelo estabelecimento;

8.1.1.4. Apresentar comprovante de registro do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da coleta, nos respectivos conselhos profissionais;

8.1.2. Quanto à aplicação e ao fornecimento dos kits para exames:

8.1.2.1. Fornecer testes com registro no Ministério da Saúde e/ou no órgão competente designado;

8.1.2.2. Fornecer os testes devidamente acondicionados, de forma a preservar sua qualidade e validade dentro dos padrões estabelecidos pelo fabricante e pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA);

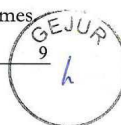
8.1.2.3. Fornecer testes que possuam metodologia e produto(s) utilizado(s) para diagnóstico de acordo com os critérios definidos pela ANVISA e/ou pelo órgão competente designado;

8.1.2.4. Os testes deverão ser aplicados por profissional(is) habilitado(s) e treinado(s), conforme normas técnicas do Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e/ou outros órgãos competentes;

8.1.2.5. Praticar padrões de assepsia estabelecidos pelos órgãos competentes na coleta do material do(s) exame(s);

8.1.2.6. Manter equipamento para controle de temperatura dos testes/kits para exames, em conformidade com as especificações do fabricante e com os padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e/ou outros órgãos competentes;

8.1.2.7. Orientar o(s) paciente(s) sobre os procedimentos, condições e aplicabilidade dos exames.



8.1.3. Quanto ao transporte e acondicionamento dos kits para exames e do material coletado:

8.1.3.1. O transporte e o acondicionamento dos testes devem respeitar as normas de conservação do Ministério da Saúde e/ou outros órgãos competentes;

8.1.3.2. O veículo utilizado para transporte deve possuir licença sanitária vigente;

8.1.3.3. O material coletado deverá ser mantido em temperatura adequada à sua total conservação durante o transporte e o acondicionamento que anteceder a análise das amostras, conforme especificações do fabricante e/ou dos órgãos competentes;

8.1.3.4. Os custos de deslocamento serão de responsabilidade da contratada.

8.1.4. Quanto ao descarte de material(is):

8.1.4.1. Efetuar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da coleta de material(is), em consonância com as normas da ANVISA e/ou outros órgãos competentes;

8.1.4.2. Retirar todo o lixo e sobra de material(is) da(s) dependência(as) onde ocorrer a coleta, no mesmo dia em que esta se realizar;

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os exames/testes deverão ser realizados conforme forem solicitados e autorizados pela Funpresp-Exe.

9.1.1. O(s) período(s) de realização dos exames será comunicado à prestadora com pelo menos 2 dias úteis de antecedência e poderá(ão) ser antecipado(s) ou adiado(s), no interesse da Funpresp-Exe.

9.2. A contratada será responsável pela coleta de material do paciente, análise laboratorial do material coletado, disponibilização dos resultados e fornecimento de todo(s) o(s) material(is) e produto(s) utilizado(s) na coleta e nas atividades laboratoriais.

9.3. No fornecimento e aplicação dos testes devem estar incluídos todos os materiais necessários para efetuar o procedimento, tais como: equipamentos de proteção e segurança, algodão, seringas descartáveis, caixa para descarte de materiais perfuro-cortantes, álcool a 70%, material necessário para o correto acondicionamento e transporte dos testes e do material coletado, bem como os demais produtos/materiais utilizados nas atividades laboratoriais.

9.4. Todos os produtos necessários à realização dos exames ficarão por conta da contratada e deverão observar os critérios da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou outros órgãos competentes, salvo os que não estão sujeitos a obrigatoriedade de registro pela agência reguladora.

9.5. Os laudos datados dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em Conselho Profissional competente (CRM, CRF, CRBio).

9.6. Para melhor execução dos serviços objeto deste termo, a contratada deverá possuir em sua equipe, profissionais com competência técnica e com registro nos respectivos conselhos profissionais.

9.7. O resultado/laudo do exame deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.7.1. Identificação do laboratório;

- 9.7.2. Identificação do Responsável Técnico (RT), com número de registro no respectivo conselho de classe profissional;
- 9.7.3. Nome completo e CPF do paciente do paciente;
- 9.7.4. Local e data da coleta da amostra;
- 9.7.5. Observações pertinentes.
- 9.8. No ato de coleta do material, deverão ser respeitadas as orientações de enfrentamento à COVID-19;
- 9.9. A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários para garantir o manuseio adequado dos testes;
- 9.10. Os testes deverão ser acondicionados em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde e/ou por outros órgãos competentes, protegidas e transportadas conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde, observando-se também as especificações do fabricante;
- 9.11. A contratada assegurará o descarte seguro de agulhas e demais produtos utilizados no procedimento de coleta do material, em conformidade com as normas específicas e/ou técnicas emitidas pelos órgãos competentes.
- 9.12. É de responsabilidade da contratada a repetição dos exames realizados, sem ônus para a Funpresp-Exe, caso estes não estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança determinados pela ANVISA e/ou outros órgãos competentes.
- 9.13. A contratada deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para esclarecimento ou orientação com relação aos exames.

10. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. A aceitação provisória do objeto será realizada no momento da coleta do material, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2. A aceitação definitiva do objeto será realizada quando concluídas as etapas de coleta, análise e entrega dos resultados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.3. A aceitação definitiva será efetuada pela Gerência de Pessoas (GEPES), em até 03 (três) dias úteis a partir da entrega do(s) resultado(s) do(s) exame(s), após a verificação da quantidade de testes fornecidos, da entrega do(s) resultado(s), da qualidade do serviço prestado e da observância das exigências contidas neste Termo de Referência.
- 10.4. A Funpresp-Exe rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 11.1. As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
- 11.1.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado, de maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, com especificações e quantidades similares ao objeto pretendido.

11.1.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente: (i) a especificação do serviço; (ii) a identificação da empresa contratante (nome, CNPJ e endereço); (iii) a identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário.

11.1.2. Fazer parte da lista dos laboratórios clínicos provados habilitados pelo(s) órgão(aos) regulador(es) para execução dos serviços objetos deste termo de referência.

11.1.3. Possuir Alvará Sanitário vigente.

11.1.4. Possuir cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

11.1.5. Possuir contrato vigente com empresa especializada no descarte de resíduos de serviços de saúde e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

11.1.6. Possuir Certidão de Regularidade vigente no respectivo conselho de classe.

11.1.7. Apresentar, com relação ao(s) Responsável(is) Técnico(s) do laboratório, os seguintes documentos:

11.1.7.1. Cópia autenticada, podendo ser substituída por cópia acompanhada do documento original, da cédula de identidade ou outro documento oficial equivalente;

11.1.7.2. Cópia autenticada, ou cópia acompanhada do documento original, do comprovante de registro no(s) conselho(s) profissional(is) competente(s).

11.1.8. Declaração de que possui estrutura administrativa, aparelhamento e condições adequadas à realização dos serviços objetos deste Termo de Referência, além de quadro de pessoal qualificado e suficiente, capacidade técnica e sede no Brasil.

11.1.9. Declaração de que possui unidade de atendimento no Distrito Federal para coleta do material nos pacientes.

11.1.10. A critério do pregoeiro poderá ser requerida a apresentação dos contratos correspondentes aos atestados, bem como a realização de diligências para a confirmação quanto à veracidade das informações apresentadas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme plano de Plano de Retorno Gradual às atividades presenciais na Funpresp-Exe e análise do cenário de pandemia (avanço ou diminuição dos casos de COVID-19), ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 02 de fevereiro de 2020, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.2. A Funpresp-Exe mantenha interesse na realização do serviço;

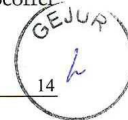
13.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe; e

- 13.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 13.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com a demanda da Funresp-Exe.
- 13.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 13.5. O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, condições e locais constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. Executar os serviços nas condições pactuadas neste Termo de Referência.
- 14.3. Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.
- 14.4. Assumir, como exclusivamente seus, todas as despesas e os riscos decorrentes da boa execução do objeto deste Termo de Referência.
- 14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no(s) prazo(s) fixado(s) neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 14.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. Prestar assistência à Funresp-Exe, no surgimento de eventual(is) dúvida(s) e/ou questionamento(s) relacionado(s) ao(s) exame(s).
- 14.8. Fornecer todo o material e/ou produto necessário para a coleta do material do paciente, análise laboratorial do material coletado, disponibilização dos resultados dos exames e quaisquer outros materiais e/ou produtos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funresp-Exe.
- 14.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, acondicionamento, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funresp-Exe.
- 14.10. Emitir laudos rastreáveis, legíveis, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, contendo todos os itens exigidos no item 10.5 deste Termo de Referência.
- 14.11. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, coleta e transporte dos exames fornecidos.
- 14.12. Descartar todos os resíduos derivados das coletas e execuções dos exames, de acordo com os critérios estabelecidos pela ANVISA e/ou por outros órgãos competentes.
- 14.13. Garantir o transporte e acondicionamento dos testes e das amostras, de acordo com os critérios estabelecidos pela ANVISA e/ou por outros órgãos competentes.
- 14.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 14.15. Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 14.16. Comunicar à Funpresp-Exe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, o(s) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s), com a(s) devida(s) comprovação(ões) e justificativa(s).
- 14.17. Encaminhar à Funpresp-Exe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início da coleta do material, a relação nominal da equipe de profissionais encarregados de executar a coleta, com os respectivos comprovantes de registro nos conselhos profissionais.
- 14.18. Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 14.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.
- 14.20. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Funpresp-Exe, que será a pessoa de contato entre a contratada e a contratante.
- 14.21. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da Funpresp-Exe não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 14.22. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 14.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993, ficando a Funpresp-Exe autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 14.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 14.26. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 14.27. Efetuar as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.
- 14.28. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



14.31. Apresentar relatório completo, ao final da contratação, com a quantidade de exames fornecidos, aplicados, analisado e entregues.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

15.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

15.6. Efetuar o pagamento à contratada, no(s) preço(s) e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sobre os quantitativos efetivamente executados, conforme demanda, tomando por base o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na proposta da Contratada.

15.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

15.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI - Do Processo de Pagamento da IN SG/MPDG nº 05/2017.

15.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.11.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11 do Decreto nº 9.507/2018.

- 16.2. O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. O gestor/fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.
- 16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN SG/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.
- 16.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.7. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.10. À Funpresp-Exe é reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 16.11. A assistência da fiscalização da Funpresp-Exe de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 16.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:
- 16.12.1. Os recursos alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 16.12.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- 16.12.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 16.12.4. A verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 16.12.5. A consulta da regularidade fiscal da contratada.

16.13. Caso haja pendência no SICAF, exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo, para conferência e posterior ateste:

- 16.13.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 16.13.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 16.13.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 16.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 16.13.5. Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho.
- 16.13.6. A Regularidade fiscal e trabalhista poderá ser objeto de consulta, pelo fiscal do contrato, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

17. DO PREÇO

17.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2. A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

18.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.6. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar cópia do “Termo de Opção” pelo reconhecimento de tributos nesta modalidade.

19.1.3. No ato de pagamento, serão retidos os valores relativos aos Tributos Federais incidentes sobre a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.).

19.1.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



19.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Caso se constate no SICAF que a contratada possui pendência fiscal ou trabalhista, deverá anexar à respectiva nota fiscal/fatura os documentos necessários para comprovação da sua regularidade.

19.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

19.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.5. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

19.9. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

19.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

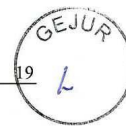
19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$f = \frac{(FX - 100)}{365}$$

FX = Percentual de base anual = 6%

$$f = \frac{(6 - 100)}{365}$$

$$f = 0,00016438$$

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e

21.1.2. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

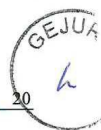
23.1. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, salvo se expressamente autorizado pela Funpresp-Exe.

24. DO FORO

24.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Brasília, integrante da Seção Judiciária do Distrito Federal- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço
_____, Brasília/DF,
telefone(s) _____, e-mail _____, para
execução dos serviços abaixo relacionados.

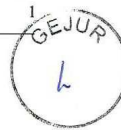
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Exames de sorologia para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) da COVID-19, pelo método imunocromatografia, incluindo os serviços de coleta de material do paciente, análise laboratorial e disponibilização dos resultados.	Unidade	1.950		
2	Exames moleculares para detecção qualitativa específica do vírus SARS-CoV-2, utilizando a técnica "RT PCR Tempo Real", em amostras de material da naso-orofaringe (nariz e boca), coletado com um <i>swab</i> , incluindo os serviços de coleta de material do paciente, análise laboratorial e disponibilização dos resultados.	Unidade	90		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					
VALOR GLOBAL					

ASSINATURA
(e carimbo)

Observações sobre a planilha de preços relativa à cotação

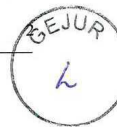
O faturamento dos serviços observará o seguinte:

- O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.
- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



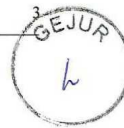


- Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar cópia do “Termo de Opção” pelo reconhecimento de tributos nesta modalidade.
- No ato de pagamento, serão retidos os valores relativos aos Tributos Federais incidentes sobre a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.).
- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Exames de sorologia para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) da COVID-19, pelo método imunocromatografia, incluindo os serviços de coleta de material do paciente, análise laboratorial e disponibilização dos resultados.	Unidade	1.950	R\$ 103,30	R\$ 201.435,00
2	Exames moleculares para detecção qualitativa específica do vírus SARS-CoV-2, utilizando a técnica "RT PCR Tempo Real", em amostras de material da naso-orofaringe (nariz e boca), coletado com um <i>swab</i> , incluindo os serviços de coleta de material do paciente, análise laboratorial e disponibilização dos resultados.	Unidade	90	R\$ 246,67	R\$ 22.200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 223.635,00



Contrato Chancelado.pdf

Documento número #647eb331-454c-4f00-9f23-dd8b294d2f00

Assinaturas

-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou como contratante
-  Cícero Rafael Barros Dias
Assinou como contratante
-  Gustavo Francklin Milward de Azevedo
Assinou como contratada
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha

Log

- 25 fev 2021, 15:24:18 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 647eb331-454c-4f00-9f23-dd8b294d2f00. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2021 (11:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 fev 2021, 15:25:20 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 25 fev 2021, 15:25:46 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cícero Rafael Barros Dias e CPF 629.731.263-04.
- 25 fev 2021, 15:29:12 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: gustavomedial@hotmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Francklin Milward de Azevedo e CPF 049.984.536-61.

-
- 25 fev 2021, 15:29:36 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 25 fev 2021, 15:29:49 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 25 fev 2021, 15:29:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2021 (11:02).
- 25 fev 2021, 15:34:23 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.98.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 fev 2021, 15:48:49 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.98.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 fev 2021, 16:25:25 Cícero Rafael Barros Dias assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cicero.dias@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 629.731.263-04. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.98.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 fev 2021, 16:33:09 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.98.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2021, 22:02:38 Gustavo Francklin Milward de Azevedo assinou como contratada. Pontos de autenticação: email gustavomedial@hotmail.com (via token). CPF informado: 049.984.536-61. IP: 189.61.26.8. Componente de assinatura versão 1.98.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2021, 22:02:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 647eb331-454c-4f00-9f23-dd8b294d2f00.
-

Hash do documento original (SHA256): b51ee74b444aa00f49724ffbae7c577991e755e952cde35ee8b1d3fe221eff26

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 647eb331-454c-4f00-9f23-dd8b294d2f00, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.